



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº 750, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Altera LEI Nº 682 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que promove a atualização da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Palmas de Monte Alto em consonância com o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores, especialmente as Leis Complementares n.º 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo nº 43 da Lei nº 682 de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A Administração Pública poderá realizar licitações, exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede geográfica no município ou na região, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no Art. 1º da Lei e no Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito